



Resolução CREF16/RN nº 058/2021

Natal/RN, 20 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre o cancelamento ex officio de registro das Pessoas Jurídicas que não exercem mais atividades na área, no Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do seu Estatuto e,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IX do Art. 6º e o inciso XI do Art. 61 do Estatuto do CONFEF, combinados com inciso IX do Art. 4º e no parágrafo 2 do art. 4º;

CONSIDERANDO o expressivo número de Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN que deixaram de oferecer serviços na área de atividades físicas, desportivas e similares;

CONSIDERANDO que ao encerrar suas atividades essas empresas não comunicaram ao CREF16/RN seu fechamento, através de requerimento próprio de solicitação de baixa ou cancelamento;

CONSIDERANDO que o registro ativo vem gerando débitos de anuidades para as Pessoas Jurídicas que se encontram nessa situação, aumentando a inadimplência do CREF16/RN e gerando falsa expectativa de receita;

CONSIDERANDO a dificuldade que o CREF16/RN vem encontrando em identificar o endereço dos responsáveis legais dessas empresas, para informar sobre a situação em que se encontram;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Plenário do CREF16/RN em reunião realizada em 20 de fevereiro de 2021;

Resolve:

Art. 1º - Instituir o cancelamento *ex officio* de registro das Pessoas Jurídicas no CREF16/RN.

Art. 2º - O cancelamento *ex officio* consiste na interrupção definitiva do registro das Pessoas Jurídicas no CREF16/RN, que não comunicaram o fechamento de suas empresas e a cessação de suas atividades ao Conselho, permanecendo ativas no sistema mesmo não estando em atividade.

Art. 3º - Os procedimentos para o cancelamento *ex officio* serão os seguintes:

I - A administração do CREF16/RN fará um levantamento das Pessoas Jurídicas que se encontram fechadas, porém ativas no Sistema;

II - À partir da relação gerada pelo Sistema SPW, proceder-se-á uma consulta à Receita Federal ou Junta Comercial com a finalidade de verificar se o CNPJ foi baixado ou a inscrição foi extinta e, em caso positivo, a data da baixa ou extinção;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



III – Concomitantemente ao procedimento descrito no inciso anterior, os agentes de fiscalização farão diligências aos endereços constantes da relação citada no parágrafo anterior e preencherão termo de visita constatando ou não o fechamento da Pessoa Jurídica, se possível, registrando com fotos e testemunhos da vizinhança;

IV – Caso o CNPJ tenha sido baixado ou a inscrição na Junta Comercial extinta e/ou constatado e certificado o fechamento da Pessoa Jurídica pelo agente de fiscalização, o CREF16/RN abrirá um processo de cancelamento *ex officio*, que será relatado em Plenário, por um Conselheiro designado pela Presidência;

V – Aprovado o cancelamento *ex officio* em Plenário, o CREF16/RN providenciará a alteração da situação cadastral da Pessoa Jurídica, no Sistema SPW, de ativo para inativo.

Art. 4º - O processo de cancelamento *ex officio*, juntamente com os documentos que lhes dão base, farão parte dos respectivos processos e arquivos de registro das Pessoas Jurídicas, bem como as certidões das atas que constarem o julgamento dos casos também deverão ser incluídas no dossiê de registro da pessoa jurídica baixada.

Art. 5º - O cancelamento *ex officio*, quando aplicado, não implica em remissão dos débitos porventura existentes, de responsabilidade da Pessoa Jurídica cujo registro for cancelado, cabendo ao CREF16/RN proceder à cobrança.

Art. 6º - A partir da alteração da situação cadastral da Pessoa Jurídica, quando passará o registro a ficar inativo até alteração da situação que ensejou a baixa por solicitação ou por constatação da fiscalização, os débitos de anuidades não serão mais lançados.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Borges de Araújo

CREF 001001-G/RN

Presidente

**Publicado no DOU, N.º 48, Seção 1, Pág.
177/178, em 12 de março de 2021.**